



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Vitória de Santo Antão/Campus Vitória de Santo Antão/Diretoria de Administração e Planejamento

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA LIDERANÇA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede na na Propriedade Terra Preta S/N, Zona Rural , na cidade de Vitória de Santo Antão - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo Sr. **Mauro de Souza Leão França**, Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 507, de 30 de Abril de 2020, publicada no *DOU* de 05 de Maio de 2020, portador da matrícula funcional nº 0053784, inscrita no CPF sob nº 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.833.867 - SDS/PE doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LIDERANÇA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.** , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.875.601/0001-00, sediada na Rua Floriano Peixoto, 86, Centro – Escada-PE. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **SILAS ANDRÉ CABRAL SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade CNH nº 04590327437, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 077.812.664-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 23298.013423/2023-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **ACRESCENTAR 00%** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 60.027,48 (sessenta mil e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, **o que corresponde ao retorno das quantidades de postos inicialmente contratadas, após supressão, retornando o contrato aos valor inicial atualizado. ( texto adicionado)**

1.2 **ALTERAR** a Cláusula 3 – Preço, em função do acréscimo.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 25.011,45 (vinte e Cinco mil, onze reais e quarenta e cinco centavos) , perfazendo o valor anual de R\$ 300.137,40 ( trezentos mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme Tabela Abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO CADA POSTO	VALOR GLOBAL (MENSAL)	VALOR GLOBAL ( ANUAL )
Serviço de Condução de veículo para transporte de autoridades, servidores, alunos, documentos e materiais diversos.	5	CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R\$ 5.002,29	R\$ 25.011,45	R\$ 300.137,40

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **26418/158465**

Fonte: **1000000000**

Programa de Trabalho: **170912**

Elemento de Despesa: **339037**

PI: **L20RLP0100N**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 15.006,87 ( Quinze mil seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

FRANÇA

MAURO DE SOUZA LEÃO

Representante Legal da Contratante

SILAS ANDRÉ CABRAL SANTANA DA SILVA

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Silas André Cabral Santana da Silva, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 13:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Souza Leao Franca, Diretor(a)-Geral**, em 23/08/2023, às 14:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0823338** e o código CRC **B82A44D8**.